



Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal I - DIAGM I

Processo nº	05369/24
Subcategoria	Denúncia
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Serra Branca
Responsável	Vicente Fialho de Sousa Neto
Assunto	Suposto acúmulo ilegal de vínculos públicos.
Exercício	2024
Relator	Conselheiro André Carlo Torres Pontes

RELATÓRIO INICIAL

1. PREÂMBULO

O presente processo foi formalizado a partir do Documento TC-93806/24, o qual denunciou a esta Corte de Contas possíveis irregularidades em relação ao acúmulo de vínculos públicos por parte da vice-Prefeita de Serra Branca/PB, Sra. Alda Maria Dias de Araujo Queiroz.

Consta dos autos despacho da Ouvidoria desta Casa que registrou, às fls. 8/9, que o documento apresentado atende aos requisitos exigidos pelo art. 171, e seus incisos, do Regimento Interno do TCE/PB, sendo, portanto, formalmente admissível e, quanto aos questionamentos abordados na presente denúncia, os mesmos serão dirimidos durante a análise dos fatos denunciados. Assim sendo, sugeriu conhecer da matéria como Denúncia, salvo melhor entendimento, para instrução nos termos do art. 173, III, do RITCE/PB.

Por força do despacho do Relator, às fls. 12/13, os autos aportaram à DIAFI para a devida instrução processual, em relação aos quais passamos a nos pronunciar.

Merece registro, ainda, o fato de que, posteriormente, o denunciante acostou aos autos nova denúncia (Doc. TC-106365/24, fls. 14/23), tratando da mesma matéria, a qual foi recepcionada pela Ouvidoria desta Casa e anexada aos presentes autos por determinação do Relator do feito.

2. DENÚNCIA APRESENTADA

Registra-se, a seguir, em apertada síntese, apontamentos do denunciante, Sr. Lazaro Brito Couto, que ensejaram a presente denúncia.

- A Sra. Alda Maria Dias de Araújo Queiroz, Vice-Prefeita do município de Serra Branca possui, de acordo com dados deste Tribunal de Contas, cinco vínculos públicos.
- A denunciada possivelmente estaria recebendo, de maneira ilegal, algum provento de seus vínculos públicos no período de 2021, 2022 e 2023.

3. ENTENDIMENTO DA AUDITORIA

Inicialmente registramos que a presente denúncia veio acompanhada de questionamentos, cujas respostas dependem do juízo de mérito a ser formado quando do julgamento da matéria denunciada, a exemplo da possível devolução dos recursos.

No que toca à matéria de inelegibilidade, esta foge à competência desta Corte de Contas, caso o denunciante assim deseje deve oferecer semelhante denúncia à justiça Eleitoral.

Acerca da improbidade administrativa, embora a acumulação indevida de cargos públicos possa configurar, em tese, ato de improbidade administrativa por violação aos princípios constitucionais da Administração Pública – nos termos do art. 11 da Lei 8429/92, o STJ já pacificou que necessário se faz analisar a subjetividade do caso, em particular, sendo necessário evidenciar a conduta dolosa, nos casos dos arts. 9º e 11, e ao menos culposa, no caso do art. 10º da referida legislação, todavia, em se tratando de improbidade administrativa, novamente não cabe a esse Sinédrio de Contas analisar tal matéria, mas sim, o Ministério Público Estadual.

No que toca ao possível acúmulo de vínculos públicos por parte da denunciada, em consulta ao Painel de acumulação mantido por este Tribunal identificamos a seguinte situação.

1 – No período de janeiro a abril 2021

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Orgão	Tipo de Vínculo	Cargo
1981-03-23	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR.	PB	Estadual	PBPREV-PESSOAL INATIVO	EFETIVO INATIVO	MEDICO
1984-01-02	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR.	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Serra Branca	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL
1986-04-29	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR.	PB	Estadual	PBPREV-PESSOAL INATIVO	EFETIVO INATIVO	PERITO OFICIAL MEDICO LEGAL
2006-12-15	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR.	PE	Estadual	Secretaria de Saúde de Pernambuco	Efetivo /Vitalício	MEDICO - 5904
2021-01-01	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR.	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Serra Branca	ELETIVO	VICE PREFEITO



2 – No período de maio a dezembro de 2021

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Orgão	Tipo de Vínculo	Cargo
1981-03-23	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIROZ	PB	Estadual	PBPREV-PESSOAL INATIVO	EFETIVO INATIVO	MEDICO
1984-01-02	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIROZ	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Serra Branca	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL
1986-04-29	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIROZ	PB	Estadual	PBPREV-PESSOAL INATIVO	EFETIVO INATIVO	PERITO OFICIAL MEDICO LEGAL
2021-01-01	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIROZ	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Serra Branca	ELETIVO	VICE PREFEITO

3 – No período de janeiro a dezembro de 2022

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Orgão	Tipo de Vínculo	Cargo
1981-03-23	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR	PB	Estadual	PBPREV-PESSOAL INATIVO	EFETIVO INATIVO	MEDICO
1984-01-02	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Serra Branca	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL
1986-04-29	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR	PB	Estadual	PBPREV-PESSOAL INATIVO	EFETIVO INATIVO	PERITO OFICIAL MEDICO LEGAL
2006-12-15	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR	PE	Estadual	Secretaria de Saúde de Pernambuco	Efetivo /Vitalício	MEDICO - 5904
2021-01-01	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Serra Branca	ELETIVO	VICE PREFEITO

4 – No período de janeiro a novembro de 2023.

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Orgão	Tipo de Vínculo	Cargo
1981-03-23	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR	PB	Estadual	PBPREV-PESSOAL INATIVO	EFETIVO INATIVO	MEDICO
1984-01-02	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Serra Branca	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL
1986-04-29	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR	PB	Estadual	PBPREV-PESSOAL INATIVO	EFETIVO INATIVO	PERITO OFICIAL MEDICO LEGAL
2006-12-15	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR	PE	Estadual	Secretaria de Saúde de Pernambuco	Efetivo /Vitalício	MEDICO - 5904
2021-01-01	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Serra Branca	ELETIVO	VICE PREFEITO

5 – No mês de dezembro de 2023.

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Orgão	Tipo de Vínculo	Cargo
1981-03-23	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIROZ	PB	Estadual	PBPREV-PESSOAL INATIVO	EFETIVO INATIVO	MEDICO
1984-01-02	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIROZ	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Serra Branca	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL
1986-04-29	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIROZ	PB	Estadual	PBPREV-PESSOAL INATIVO	EFETIVO INATIVO	PERITO OFICIAL MEDICO LEGAL
2021-01-01	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIROZ	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Serra Branca	ELETIVO	VICE PREFEITO

6 - Nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio e junho de 2024.

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Orgão	Tipo de Vínculo	Cargo
1981-03-23	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR	PB	Estadual	PBPREV-PESSOAL INATIVO	EFETIVO INATIVO	MEDICO
1984-01-02	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Serra Branca	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL
1986-04-29	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR	PB	Estadual	PBPREV-PESSOAL INATIVO	EFETIVO INATIVO	PERITO OFICIAL MEDICO LEGAL
2006-12-15	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR	PE	Estadual	Secretaria de Saúde de Pernambuco	Efetivo /Vitalício	MEDICO - 5904
2021-01-01	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIR	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Serra Branca	ELETIVO	VICE PREFEITO



7 – No mês de março de 2024

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Orgão	Tipo de Vínculo	Cargo
1981-03-23	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIROZ	PB	Estadual	PBPREV-PESSOAL INATIVO	EFETIVO INATIVO	MEDICO
1984-01-02	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIROZ	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Serra Branca	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL
1986-04-29	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIROZ	PB	Estadual	PBPREV-PESSOAL INATIVO	EFETIVO INATIVO	PERITO OFICIAL MEDICO LEGAL
2021-01-01	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIROZ	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Serra Branca	ELETIVO	VICE PREFEITO

8 – No mês de julho de 2024

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Orgão	Tipo de Vínculo	Cargo
1981-03-23	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIROZ	PB	Estadual	PBPREV-PESSOAL INATIVO	EFETIVO INATIVO	MEDICO
1984-01-02	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIROZ	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Serra Branca	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL
1986-04-29	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIROZ	PB	Estadual	PBPREV-PESSOAL INATIVO	EFETIVO INATIVO	PERITO OFICIAL MEDICO LEGAL

Como se vê os fatos denunciados são procedentes, a denunciada, ao longo do período de janeiro de 2021 a julho de 2024, por diversas vezes acumulou vínculos públicos incompatíveis entre si, mesmo na melhor situação, de apenas três vínculos, quais sejam, de dois vínculos inativos privativos de profissionais da área da saúde e 1 vínculo ativo privativo de profissional da área de saúde, já se evidenciava a ilegalidade.

Nas situações que restaram verificou-se a existência de mais de três vínculos públicos, não há, portanto, o que se discutir, situação que é agravada nos casos em que se verifica, concomitantemente, o pagamento de subsídios à denunciada a título do cargo eletivo de vice-Prefeita.

Despiciente se faz citar as várias decisões desta Corte de Contas se o próprio STF já pacificou a questão acerca da possibilidade de acúmulo de **apenas dois cargos públicos na área de saúde**, na atividade, **caso haja a compatibilidade de horários**, sendo, também admissível, que para cargos constitucionalmente acumuláveis, não se aplica a exclusão de acumulação de aposentadorias e pensões (RE-658999; Tema 627 da repercussão geral).

Registramos que o Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento nº 476390, julgado em 22/03/2005, entendeu que o inciso II, do artigo 38, da Constituição da República é analogicamente aplicado ao vice-Prefeito, sendo, portanto, vedada a acumulação remunerada, e facultada a opção por uma ou outra remuneração, ademais, as decisões do STF, nesse sentido, referem-se a vice-Prefeitos ocupantes de cargos, empregos ou funções em qualquer uma das esferas de Governo.

Desde o exercício de 2017, que este Tribunal divulgou em sua cartilha¹ “orientações sobre acumulações de cargos públicos” o seguinte:

Inicialmente, é importante salientar que aos cargos eletivos não se aplica o artigo 37 da Constituição da República, uma vez que o legislador deu tratamento diferenciado.

Dessa forma, uma vez investido no mandato de Prefeito, o servidor será afastado do seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por uma das remunerações (art. 38, I da CF). Quanto ao Vice-Prefeito, é vedada, conforme ADI 199, de 1998, do Supremo Tribunal Federal², a acumulação remunerada com qualquer outro cargo público como, por exemplo, o de Secretário Municipal.

Desta forma não há argumentos para os Gestores do Executivo municipal aleguem o desconhecimento de tais regras, sopesse-se, ainda, que no período de 18 a 29 de janeiro de 2021, este Tribunal ofereceu um curso on-line de orientação para os novos gestores, no qual a matéria em questão foi abordada.

Esta Casa por diversas vezes já se pronunciou no sentido de que o acúmulo de vínculos públicos, por parte do Prefeito e do vice-Prefeito, com efeitos remuneratórios, atrai para tais pagamentos a pecha da ilegalidade, aliás, recentemente, por meio do ACÓRDÃO AC1 TC nº 1.045/2023, foi imputado ao vice-Prefeito de Catingueira/PB o débito de R\$ 289.000,00, relativo ao acúmulo ilegal de três cargos de médico [Médico (Executivo Estadual), Médico (Executivo Federal) e Médico efetivo (Prefeitura Municipal de Patos)] com a vice Prefeitura daquela municipalidade.

Resta, portanto, evidenciado que a denúncia apresentada a esta Corte de Contas é procedente, assim, necessário se faz a notificação do Gestor, Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, e da denunciada, Sra. Alda Maria Dias de Araujo Queiroz, para que apresentem, em sua defesa, documentos e esclarecimentos capazes de afastar a ilegalidade cometida por ambos, sob pena de tais pagamentos serem considerados ilegais e passíveis de devolução.

4. CONCLUSÃO

À guisa de conclusão opina esta Auditoria pela procedência da denúncia apresentada,

¹ file:///E:/TCE/1cartilhaacumulacoes2017.pdf

² ADI 199-1998, STF – determina que ao servidor público investido no mandato de Vice-Prefeito aplicam-se lhe, por analogia, as disposições contidas no inciso II do art. 38 da Constituição Federal.

sugerindo o seguinte:

4.1 – Notificação ao Gestor, Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, para que apresente os documentos e esclarecimentos que entender necessários, no mínimo em relação a:

- Manutenção dos pagamentos à Sra. Alda Maria Dias de Araujo Queiroz, na qualidade de médica do município, ainda que concursada, nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, em virtude da existência de acúmulo de vínculos públicos em desacordo com a Constituição Federal e os julgados do STF aplicáveis à matéria em questão.
- Manutenção dos pagamentos à Sra. Alda Maria Dias de Araujo Queiroz, na qualidade de vice-Prefeita, nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, em desacordo com as vedações que se aplicam ao cargo eletivo de referência, no tocante ao acúmulo de vínculos públicos com remuneração, contrariando a legislação de regência e as próprias orientações deste Tribunal.
- Instaração, de imediato, de Processo Administrativo, garantindo a ampla defesa, para que a denunciada, frente a existência de acumulação indevida de cargos públicos, se posicione acerca da incompatibilidade do recebimento de dois proventos estaduais provenientes de cargos privativos da área da saúde, concomitante ao recebimento de vencimentos de cargo privativo da área da saúde na Prefeitura de Serra Branca, sob pena de os futuros pagamentos à denunciada, se considerados ilegais, serem imputados à sua pessoa.

4.2 – Notificação da denunciada, Sra. Alda Maria Dias de Araujo Queiroz, para que apresente os documentos e esclarecimentos que entender necessários, no mínimo em relação a:

- Percepção nos últimos 5 anos de remuneração decorrente de acumulação indevida de cargos públicos, relativos ao recebimento de dois proventos estaduais provenientes de cargos privativos da área da saúde, concomitante ao recebimento de vencimentos de cargo privativo da área da saúde na Prefeitura de Serra Branca, sob pena de devolver os valores, considerados ilegais, percebidos no período em questão.
- Comprovação de que ao tomar posse no cargo de PERITO OFICIAL MEDICO LEGAL, em 29/04/1986, comunicou à Administração do Estado da Paraíba que

já contava com dois vínculos públicos.

- Comprovação de que ao tomar posse no cargo de MEDICO - 5904, em 15/12/2006, comunicou à Secretaria de Saúde de Pernambuco que já contava com três vínculos públicos.
- Devolução dos subsídios percebidos desde janeiro de 2021, a título de vice-Prefeita do município de Serra Branca, tendo em vista a impossibilidade de acumular os referidos subsídios com outras verbas públicas provenientes da atividade ou inatividade de cargos, empregos ou funções em qualquer uma das esferas de Governo.

5. SUGESTÃO

Sugere, ainda, esta Auditoria.

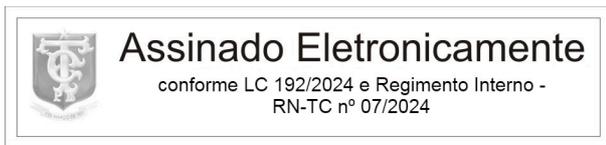
5.1 – Comunicar a situação identificada à PBPrev-Paraíba previdência, para que acompanhe o caso em questão com o fito de verificar a legalidade da manutenção dos dois proventos percebidos pela Sra. Alda Maria Dias de Araujo Queiroz, face a percepção concomitante dos vencimentos do cargo de MEDICO CLINICO GERAL junto à Prefeitura Municipal de Serra Branca.

5.2 – Comunicar a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco acerca da situação identificada nos presentes autos a fim de que sejam adotadas as providências que aquele órgão entender necessárias.

É o relatório.

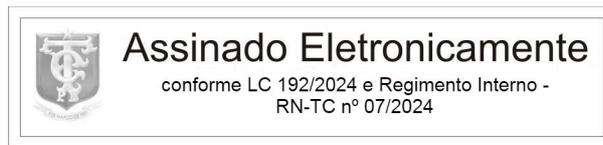
1º DE MARÇO

Assinado em 27 de Setembro de 2024



Carlos Frederico Gonçalves Córdula
Mat. 3708519
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 27 de Setembro de 2024



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO